



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: 1.30.001.002725/2012-80

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**,

**O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.498.733/0001-48, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Eduardo da Costa Paes;

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na capital federal, na SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício IPHAN, doravante denominado **IPHAN**, neste ato representado pela Superintendente do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro, Sra. Mônica da Costa, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público nº 1.30.001.002725/2012-80;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, inciso II, 23, incisos I e III, 24, inciso VII, 30, inciso IX, 215, 216 e 225 da Constituição Federal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONSIDERANDO o disposto na Lei 3924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os sítios arqueológicos brasileiros;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.872, de 07 de maio de 2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, inciso XXX e 461 inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor da Cidade, Lei Complementar nº 11, de 1º de fevereiro de 2011, expressamente nos os artigos 29, inciso III e 196, dispõe sobre a valorização do patrimônio arqueológico e que no artigo 197, inciso I define como um dos objetivos da política do patrimônio cultural a defesa da integridade do Patrimônio Cultural, material e imaterial do Município e o incentivo à sua valorização, divulgação e recuperação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria 35 do IPHAN, de 23 de dezembro de 2010, que autoriza a realização do “Projeto de monitoramento e escavação arqueológica das obras de revitalização urbana da Zona Portuária do Rio de Janeiro”, e dispõe que a guarda definitiva do acervo.

CONSIDERANDO que para este fim o compromissário disponibilizou o Galpão B da Gamboa localizado na Rua da Gamboa, s/n, Rio de Janeiro-RJ, para implantação do Laboratório Aberto de Arqueologia Urbana, doravante denominado de LAAU, tendo por objetivo a guarda definitiva e outras atividades relacionadas à Arqueologia;

CONSIDERANDO as ações conjuntas do IPHAN e o Município do Rio de Janeiro na gestão, valorização e preservação do patrimônio arqueológico;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de triagem, identificação e catalogação de cerca de 1.200.000 peças que integram o acervo arqueológico resgatado do material bruto proveniente das escavações ocorridas na região portuária do Município do Rio de Janeiro, realizadas por técnicos contratados, sob a orientação do IPHAN e do Município do Rio de Janeiro, por meio do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH;

**RESOLVEM** os signatários celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e demais disposições legais pertinentes, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1. Este termo de ajustamento de conduta visa a definir responsabilidades e prazos para a gestão e guarda definitiva do material arqueológico decorrente das escavações arqueológicas que foram realizadas durante a etapa 1 do Projeto Porto Maravilha, referentes à Portaria IPHAN nº 35 de 23 de dezembro de 2010.

1.2. A gestão deste acervo se dará com o correto tratamento, guarda e divulgação do material arqueológico mediante a implantação do Laboratório Aberto de Arqueologia Urbana – LAAU, pelo Município, no Galpão B da Gamboa, situado à Rua da Gamboa s/nº - Gamboa, Bem Tombado Municipal, com vistas a ter um local para a guarda definitiva do material proveniente dos achados arqueológicos resultantes das obras de requalificação urbana do Porto do Rio de Janeiro, sob a guarda do Município por meio do IRPH, com orientação do IPHAN.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:**

**2.1.** O Município da Cidade do Rio de Janeiro se compromete a adequar, manter e gerir o Galpão B da Gamboa, localizado à Rua da Gamboa s/nº, na região central do município do Rio de Janeiro, para uso como espaço destinado à arqueologia do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de guarda e gestão adequadas ao patrimônio arqueológico protegido.

**2.2.** A adequação, manutenção e gestão do Galpão B da Gamboa para uso como espaço destinado à arqueologia, a que se referem a cláusula anterior, serão especificados em projeto a ser desenvolvido e executado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme os termos estipulados abaixo, e após a devida aprovação do IPHAN.

**2.3.** O Município da Cidade do Rio de Janeiro se obriga, ainda, a:

**2.3.1.** implantar o LAAU no Galpão B da Gamboa, que será dotado de espaço administrativo, reserva técnica para abrigar o material arqueológico, área de exposição, laboratórios para pesquisas arqueológicas, sala para pesquisadores e auditório, entendendo por guarda, a acomodação do acervo, prevista em plano de gestão previamente aprovado pelo Compromitente, conforme as técnicas de conservação adotadas pelo Centro Nacional de Arqueologia – CNA/DEPAM;

**2.3.2.** elaborar projeto de adequação do Galpão B da Gamboa para implantação do LAAU;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 2.3.3.** licitar, contratar e custear as obras civis necessárias para a implantação do LAAU;
- 2.3.4.** garantir a guarda definitiva do acervo arqueológico tão logo concluídas as obras para que o local esteja seguro e dotado de condições ambientais apropriadas à manutenção do material arqueológico;
- 2.3.5.** elaborar plano de gestão do LAAU, compreendendo as ações que objetivem a sociabilização do conhecimento acadêmico decorrente das pesquisas arqueológicas, bem como a manutenção de equipe técnica especializada composta por profissionais capacitados para o exercício das ações de manutenção e conservação do acervo arqueológico a longo prazo.

**2.4.** O cumprimento e a execução do disposto nas cláusulas 2.3.1 a 2.3.5 deverão observar as orientações estabelecidas no Memorando nº 0296/2016/CNA/DEPAM.

**2.5.** O Compromissário deverá apresentar plano de gestão para o LAAU respondendo pela guarda definitiva do material ali armazenado, arqueólogo coordenador técnico e a proposta de funcionamento e gestão do equipamento cultural aqui tratado, incluindo efetivo de pessoal.

**2.6.** O plano de gestão apresentado pelo Compromissário deverá prever a formulação de projeto **museográfico** específico para o espaço e para os bens arqueológicos encontrados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2.7. O compromissário deverá encaminhar informações periódicas e atualizadas, bem como documentação analítica correspondente ao cumprimento deste TAC ao comprometente e ao interveniente anuente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da participação do IPHAN-RJ**

3.1. O IPHAN se compromete a fiscalizar os estudos e projetos apresentados pelo Compromissário, para implantação do LAAU, bem como na elaboração do plano de gestão do espaço, nos termos da cláusula segunda, devendo apor o seu aceite prévio a cada projeto proposto.

3.2. O interveniente anuente também enviará ao MPF, sempre que notificado, informações a respeito do acompanhamento, fiscalização, bem como do adequado cumprimento deste TAC.

**CLÁUSULA QUARTA: Prazos e cronograma**

4.1. O prazo máximo para cumprimento das obrigações ora pactuadas é de 500 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, que poderá ser prorrogado mediante termo aditivo conforme acordado entre as partes.

4.2. O Compromissário deverá apresentar relatório semestral ao Ministério Público Federal para controle do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2.1. A fim de cumprir o prazo assinalado na sub-cláusula 4.1, o Município do Rio de Janeiro deverá observar o seguinte cronograma:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- (a) Elaboração de plano de gestão do LAAU em 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo;
- (b) Elaboração de projeto básico da adequação do Galpão B em até 90 (noventa) dias após entrega do plano de gestão;
- (c) Contratação de projeto executivo no prazo fixado no projeto básico;
- (d) Contratação de empresa(s) para execução da obra mediante prazo fixado no projeto executivo;
- (e) Lançamento de edital para gestão do LAAU após conclusão das obras.

**4.3.** Até o cumprimento integral das obrigações contidas no presente Termo, o material arqueológico localizado e classificado, que se encontra atualmente no Galpão B, permanecerá depositado no local, sob a responsabilidade da Compromissária, incumbindo-lhe as obrigações de cuidado e conservação exigidas pela legislação civil e patrimonial.

**CLÁUSULA QUINTA: Das penalidades**

**5.1.** Em caso de descumprimento de quaisquer das condições listadas nas CLÁUSULAS SEGUNDA e QUARTA, sem justificativa cabível, o COMPROMISSÁRIO fica sujeito ao pagamento multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida monetariamente, até prazo máximo de 06 (seis) meses a partir do qual será tratado judicialmente, sem prejuízo da execução do valor pactuado e da execução específica das obrigações de fazer previstas neste TAC, na hipótese de inadimplemento comprovado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**5.2.** A multa prevista no subitem anterior será revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD e deverá ser aplicado preferencialmente em ações de proteção do Patrimônio Arqueológico do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEXTA: Das disposições finais**

**6.1.** O cronograma estipulado neste documento apenas poderá ser modificado mediante justificativa fundamentada, desde que manifestado o de acordo de todas as outras partes signatárias.

**6.2.** O Compromissário se compromete a manter o espaço do Galpão B da Gamboa para uso da arqueologia do município do Rio de Janeiro de forma permanente, sob o risco de ser penalizado por descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

**6.3.** Este termo de ajustamento de conduta tem, à luz do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, força de título executivo extrajudicial.

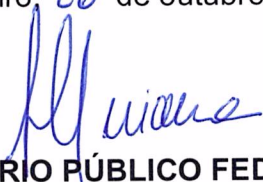




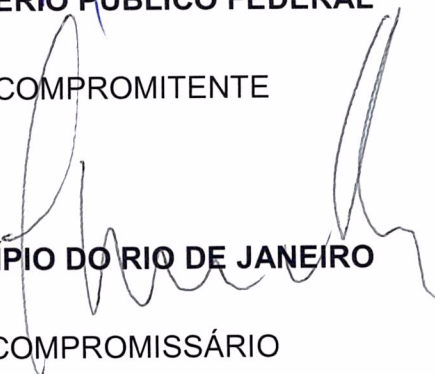
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

COMPROMITENTE

  
**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

COMPROMISSÁRIO

  
**IPHAN**

INTERVENIENTE ANUENTE

**TESTEMUNHAS:**

---

---